



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 30-01/2010**

**CONVITE N° 30-01/2010**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CABEAMENTO ÓPTICO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU.**

**DATA DE ABERTURA: 28/09/2010**

**HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 14:00 h.**

**HORÁRIO DA ABERTURA: 14:00 h.**

**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**

**ENDEREÇO: PRAÇA VICTOR KONDER, 2, 1° ANDAR - BLUMENAU - SC**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 5.1.2 DESTE EDITAL.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente**

**Blumenau (SC), 21 de setembro de 2010.**

**JENS JUERGEN MANTAU**

Presidente da Câmara Municipal de  
Blumenau



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 30-01/2010**

**CONVITE N° 30-01/2010**

A Câmara Municipal de Blumenau, torna público que serão recebidos os envelopes contendo "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" até às **14:00h** do dia **28/09/2010**, e às **14:15 h** do mesmo dia realizar-se-á abertura dos envelopes contendo "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" do Processo Licitatório n° 01/2010, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução indireta, de empreitada por preço global, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na construção de estrutura de cabeamento óptico, compreendendo a instalação e o fornecimento de todo o material necessário, para interligação da Câmara de Vereadores de Blumenau, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Blumenau, com a Net no Morro da Saxônia, em conformidade com as especificações que integram o Anexo I; de acordo com as normas deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**1 - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CABEAMENTO ÓPTICO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

**2 - DA APRESENTAÇÃO**

As proponentes deverão apresentar "Documentos de Habilitação" (Envelope n° 01) e "Proposta de Preços" (Envelope n° 02) em envelopes separados, indevassáveis, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação e identificando o conteúdo dos envelopes como seguem:

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2010 - CONVITE N° 01/2010**

**ENVELOPE N° 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

**EMPRESA PROPONENTE:.....**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2010 - CONVITE N° 01/2010**

**ENVELOPE N° 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**EMPRESA PROPONENTE:.....**

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2. Poderão participar da licitação, além dos convidados diretamente pela Câmara Municipal de Blumenau, empresas do ramo nela cadastradas, que manifestarem interesse nesse sentido por escrito, em até vinte e quatro horas antes do encerramento do prazo para a apresentação da documentação e propostas.

3.3. É **VEDADA** a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de **mais de uma empresa**.

3.4. Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o processo licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento convocatório, a



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes de nº 01.

3.5. O local de entrega dos envelopes contendo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" será na Câmara Municipal de Blumenau **até às 14:00h do dia 28/09/2010.**

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação que pretendam exercer o direito ao tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no ato da abertura dos envelopes nº 01, declaração conforme Anexo VII deste instrumento convocatório.

#### **4 - DA HABILITAÇÃO**

4.1. A proponente deverá apresentar no envelope nº 01 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

4.1.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.1.3. Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social (INSS);

4.1.4. Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.5. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA), demonstrando a regularidade para o exercício de 2010.

4.1.6. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, em nome de seu(s) profissional(is) técnico(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, comprovando a experiência da Empresa na execução de serviços de manutenção de modo contínuo em rede óptica, lançamento aéreo e subterrâneo, projeto geo-referenciado de cabo óptico externo, emendas ópticas por fusão e respectivas certificações, execução de canalização subterrânea, similar e de porte compatível com o objeto do edital do quantitativo a ser instalado, devidamente registrado no CREA por meio de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo.

4.1.7. Declaração de idoneidade, conforme Anexo V deste instrumento convocatório, firmada pelo respectivo representante legal.

4.1.8. Declaração de cumprimento ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme Anexo VI deste instrumento convocatório.

4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou deverão ser apresentados por processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor (frente e verso, quando for o caso), ou por processo de impressão, obtido via Internet, sendo que não será aceita cópia da impressão obtida via on-line. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

4.2.1. Os documentos obtidos via Internet estarão sujeitos a confirmação da sua autenticidade na página dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

4.3. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

4.4. Na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A proponente deverá apresentar no envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS", proposta datilografada ou impressa por meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo IV deste instrumento, sem rasuras e emendas, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, em 01 (uma) via, contendo o seguinte:

5.1.1. Preço unitário e total por item, bem como o Valor Global para a execução dos serviços, INCLUSIVE POR EXTENSO, referente ao objeto desta licitação (Anexo I), em moeda corrente nacional, com somente duas casas após a vírgula, incluindo impostos, encargos sociais decorrentes e demais despesas.

5.1.2. Condições de pagamento: Os preços propostos deverão ser cotados na condição de pagamento à vista e o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Cláusula Quinta da Minuta do Contrato.

5.1.3. Prazo de execução: Não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do projeto na Celesc.

5.1.4. Prazo de validade da proposta: O prazo deverá ser apresentado para validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS".

5.2. No preço proposto, que não poderá exceder o valor máximo conforme disposto no Anexo I, deverão estar incluídas todas as despesas de impostos, encargos sociais e outras necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

#### **6 - DA ABERTURA E JULGAMENTO**

6.1. Às 14:15 horas do dia 28/09/2010 a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Blumenau, reunir-se-á em sala própria e, na presença dos representantes das empresas proponentes, procederá como adiante indicado:

6.1.1. Abrir-se-ão os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**";

6.1.2. A Comissão de Licitação procederá à verificação do conteúdo dos documentos, em conformidade com a respectiva relação dos documentos entregues e rubricará e submeterá a rubrica de todos os proponentes os documentos contidos nos mesmos;

6.1.3. Não haverá em hipótese alguma confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação por servidor ou pela Comissão de Licitação;



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

6.1.4. Serão devolvidas as propostas das empresas cuja documentação tenha sido julgada em desacordo com as exigências do presente instrumento convocatório.

6.1.5. Será julgada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante do presente instrumento convocatório;

6.1.6. As proponentes habilitadas nesta etapa passarão à fase de avaliação da proposta de preços.

6.2. Abrir-se-ão os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas cuja documentação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.2.1. Será desclassificada a proponente que:

- deixar de atender a alguma exigência constante deste instrumento convocatório;
- apresentar oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;
- apresentar preços superiores ao limite fixado, manifestamente inexequíveis ou excessivos.

6.3. Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação declarará vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências deste Convite, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

6.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas depois de observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

6.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte conforme disposições da Lei Complementar nº 123/06;

6.5.1. Na modalidade Convite, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.5.2. Ocorrendo empate conforme disposto no artigo 45 (caput e incisos) da LC nº 123/06, será procedido o seguinte:

6.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.5.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação descrita no subitem 6.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.5.2 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

6.7. O disposto no item 6.5.2 e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7 - DO VALOR**

7.1. O valor máximo global que a Câmara Municipal de Blumenau se propõe a pagar pelo objeto desta licitação é de **R\$39.940,00 (trinta e nove mil novecentos e quarenta reais)**

7.2. Os recursos para execução do contrato estão assegurados e previstos no orçamento 2010, na dotação: 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente

**8 - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA**

8.1 - Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo máximo de 2 (dois) dias, assinar o pertinente contrato (minuta constante do Anexo II), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula 9, deste Edital.

8.2 - No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora:

8.2.1 - Comprovar através do Certificado de Registro Cadastral - CRC, de que a Empresa está habilitada junto à Concessionária de Energia Elétrica em Santa Catarina - CELESC para executar serviços de instalação de cabos de fibra óptica;

8.2.2 - Indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

**9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, erro ou mora na execução ou execução imperfeita do objeto deste processo licitatório, a Administração da Câmara Municipal de Blumenau poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da avença;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Blumenau, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item 8.1.3.

**10 - DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - O prazo máximo para implantação dos serviços, objeto deste certame é



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

10.2 - Os serviços objeto da presente licitação, deverão ser implementados a partir do prédio da Prefeitura Municipal de Blumenau até a Net no Morro da Saxônia, em conformidade com as especificações que integram o Anexo I.

**11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório.

11.1.1 - A impugnação será dirigida à Câmara Municipal de Blumenau, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

11.2 - De acordo com o art. 109, da Lei nº. 8.666/93, caberão recursos dos atos administrativos realizados na presente licitação.

11.2.1 - Os recursos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Blumenau, sendo o prazo para interposição do mesmo, no caso de Convite (dois) dias úteis, conforme o art. 109, incisos I e II, parágrafos 3º. e 6º.

**12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Em caso de revogação ou anulação deste Processo Licitatório, serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e alterações.

12.2. O encaminhamento da proposta implica concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e as condições deste instrumento convocatório.

12.3. A divulgação do resultado do julgamento não constitui fato gerador de qualquer direito para os licitantes, ficando a critério da Câmara Municipal de Blumenau decidir pela contratação.

12.4. A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.5. A Câmara Municipal de Blumenau poderá em qualquer fase da licitação suspender os trabalhos, devendo promover o registro em ata da suspensão e da convocação para continuidade dos mesmos.

12.6. Os casos omissos neste convite serão resolvidos pela Câmara Municipal de Blumenau, nos termos de legislação pertinente.

12.7. Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

- Anexo I - Especificações do objeto licitado e valor estimado.
- Anexo II - Minuta do contrato.
- Anexo III - Modelo de carta de credenciamento.
- Anexo IV - Modelo para formulação da proposta.
- Anexo V - Modelo de declaração de idoneidade.



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

- Anexo VI - Modelo de declaração para cumprimento do inc. V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.
- Anexo VII - Modelo de declaração para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- Anexo VIII - Trajeto da rede.

12.8. Esclarecimentos em "caráter informal" poderão ser feitos pessoalmente no horário das 13:00 às 18:00 horas em dias úteis, de 2ª à 6ª feira ou através do telefone (47) 3231-1500, na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Praça Victor Konder, 2, 1º andar, Blumenau- SC .

12.8.1 Consultas formais deverão ser enviadas ao fax (47) 3231-1578 ou aos cuidados da Pregoeira da Câmara Municipal para o e-mail [dulce@camarablu.sc.gov.br](mailto:dulce@camarablu.sc.gov.br) ou pessoalmente na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Praça Victor Konder, 2, 1º andar, Blumenau- SC , no horário das 13:00 às 18:00 horas em dias úteis, de 2ª à 6ª feira.

12.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Blumenau (SC), 21 de setembro de 2010.

**JENS JUERGEN MANTAU**

Presidente da Câmara Municipal de Blumenau





**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2010**  
**CONVITE N° 01/2010**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO E VALOR ESTIMADO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na construção de estrutura de cabeamento óptico, compreendendo a instalação e o fornecimento de todo o material necessário, para a Câmara Municipal de Blumenau, de acordo com os quantitativos e especificações técnicas expostos a seguir:

**QUANTITATIVOS:**

**Materiais:**

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO</b>	<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO</b>
01	2.000	m	Cabo óptico AS SM 6 fibras	R\$5,50	R\$11.000,00
02	12	pç	Pig-Tail SC SM 2,5m	R\$78,50	R\$942,00
03	50	cj	Conjunto de ancoragem completo	R\$43,50	R\$2.175,00
04	34	cj	Conjunto de suspensão dielétrico completo	R\$26,00	R\$884,00
05	02	pç	Distribuidor Geral Óptico completo - DIO	R\$490,00	R\$980,00
06	200	m	Cordoalha dielétrica	R\$3,65	R\$730,00
07	4	pç	Cordão óptico SC-SC/APC SM duplex 2,5m	R\$93,00	R\$372,00
08	4	cj	Escolta para cabos	R\$82,00	R\$328,00
09	1	pç	Bastidor de parede (Rack) 19" com 8 U	R\$391,00	R\$391,00
10	1	pç	Transmissor óptico ST - 1W2A -3 monomodo	R\$4.700,00	R\$4.700,00
11	1	pç	Receptor óptico SR-1W2A - 3 monomodo	R\$4.700,00	R\$4.700,00
12	2	pç	Chassis 24 VAC - PS SR-500/ S	R\$579,00	R\$1.158,00
13	1	vb	Miscelâneas de instalação do cabo óptico	R\$900,00	R\$900,00
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>					<b>R29.260,00</b>



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

**Serviços:**

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
01	2.000	m	Lançamento de cabo óptico e readequações nos postes	R\$3,25	R\$6.500,00
02	16	sv	Fusão óptica	R\$55,00	R\$880,00
03	16	m	Teste óptico	R\$16,00	R\$160,00
04	2.000	m	Projeto geo-referenciado e AS-BUILT	R\$1,57	R\$3.140,00
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>					<b>R\$10.680,00</b>

**VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$39.940,00**

**Observações:**

- a) O prazo para finalização da obra é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do projeto na Celesc.
- b) A empresa será responsável pelos encargos, seguros e despesas relativas a execução dos serviços;
- c) Os materiais ofertados devem ser novos, entendidos como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**;
- d) A conferência será feita por "amostragens". Caso haja diferença entre o produto ofertado e o entregue, o mesmo será devolvido com ônus para o fornecedor;
- e) A empresa ao orçar deverá incluir no preço dos produtos todos os encargos, seguros, fretes, despesas, impostos, taxas e descontos;
- f) A empresa será responsável pelos encargos, seguros e despesas relativas a execução dos serviços.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

1. INFRA-ESTRUTURA: Estas especificações têm por objetivo estabelecer as características técnicas mínimas na construção de uma estrutura de cabeamento ótico que interligará a Câmara Municipal de Blumenau, situada na Praça Victor Konder, 2, 1º andar, centro, município de Blumenau - SC, com a Net no Morro da Saxônia, utilizando o trajeto descrito conforme Anexo VIII e especificações que integram o Anexo I do presente instrumento.

2. CABEAMENTO: Para a implementação da infra-estrutura ótica, deverão ser utilizados cabos aéreos de fibra ótica monomodo autosustentado (CFOA-SM AS80-G-06).

2.1. Atenuação máxima em 1310 nm = 0,4 db/km e de 1550 nm = 0,3 db/km;

2.2. Dispersão cromática (ps/nm.km) 1310 nm = 3,5 (ps/nm.km) e de 1550 nm = 18 (ps/nm.km);

2.3. A força de tração sem acréscimo de atenuação (kgf)-vão de 80m, 1,5 x massa do cabo/km.



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

2.4. Toda a emenda de fibra ótica será por fusão e todo o lance de fibra ótico deverá ser testado com OTDR.

2.5. A lateral será com eletroduto de ferro galvanizado com altura mínima de quatro metros e meio com diâmetro de 50 milímetros. A distância máxima entre a base de cada lateral e a primeira caixa de passagem não poderá exceder a dois metros.

2.5.1. As fibras óticas terão sobra técnica (ST) de 30 metros a cada quinhentos metros e nas principais travessias.

2.5.2. Qualquer ponto de fixação da fibra ótica, como postes, caixas de passagem travessias aéreas, travessias aéreas, instalações internas, terão placas de identificação nas dimensões de 90mm X 40mm X 3mm.

2.6. Toda a caixa de emenda ótica deverá ser numerada e identificada com essa numeração. No final dos trabalhos a CONTRATADA fornecerá mapa indicando o traçado exato de como realmente foi instalado o cabeamento ótico, indicando todas as ST, as caixas de emenda com a sua devida identificação, par utilizado pelo cliente (indicando o número da caixa), metragens de cada trecho, tipo de cabo utilizado.

2.7. Toda a fibra ótica, bem como os acessórios necessários para a sua instalação serão fornecidos pela CONTRATADA.

2.8. As fibras óticas terão sobra técnica (ST) de 30 metros a cada quinhentos metros devidamente acondicionadas.

2.9. Na sala junto a Câmara Municipal de Blumenau o Sistema de distribuição ótica será composto por um bastidor - Distribuidor Geral Óptico - DGO para 06 fibras óticas e com todos os pig-tails, para instalação em rack padrão dezenove polegadas, composto de gavetas independentes, de fácil acesso frontal, que possibilitem manter as fibras não aparentes quando na posição fechada e fornecer proteção total para as fibras, conexões e emendas.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. Os licitantes deverão verificar e confirmar quais os materiais a serem fornecidos, quantidade e tipo de todo o material necessário em todos os locais onde serão efetuadas as instalações, portanto, tipo e quantidade de material listado acima ou a especificado pelo licitante é irrelevante, pois, este deverá concluir a obra conforme solicitado e não com a quantidade especificada pelo mesmo;

3.2. As instalações deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, na ausência desta, as normas internacionais, tais como, ANSI/TIA/, ISSO/IEC, entre outras;

3.3. Toda a instalação deverá ser garantida por um prazo não inferior a um ano a partir de sua implementação.

3.4. Em caso de dúvida em relação a qualquer material ofertado, a qualquer momento, será solicitada amostra do mesmo para análise, podendo ser rejeitado se analisado e entendido que este não atende as necessidades. A(s) amostra(s) solicitada(s), da proponente vencedora, ficará(ão) retida(s) até o final dos trabalhos para futuras averiguações e esclarecimentos.

3.5. Os serviços executados serão dados como concluídos somente após vistoria:



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

3.5.1. Todo o material instalado está em conformidade com o especificado e/ou idêntico às amostras apresentadas;

3.5.2. As condições das instalações em conformidade com o licitado;

3.5.3. Apresentação das "AS Built" de toda a instalação, com identificação de rotas dos cabos, identificação dos pares de fibras correspondentes; localização das caixas de emendas e das sobras técnicas.



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2010**  
**CONVITE N° 01/2010**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob n° 83.184.226/0001-17-, com sede na cidade de Blumenau, Santa Catarina, na Praça Victor Konder, 2, 1° andar, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Jens Juergen mantau e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, celebram este termo de Contrato, de conformidade com o Processo Licitatório n° 30-01/2010 - Convite n° 30-01/2010, regulada pela Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93 e demais alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na construção de estrutura de cabeamento óptico, compreendendo a instalação e o fornecimento de todo o material necessário, para a Câmara Municipal de Blumenau, de acordo com as condições fixadas no instrumento convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho.

2.2. A CONTRATADA manterá seus funcionários devidamente uniformizados, com crachás de identificação autenticado e com Equipamento de Proteção Individual, a serem por ela fornecidos. As despesas correrão por conta da própria empresa.

2.3. Todas as despesas com os profissionais executores dos serviços contratados ficarão sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como os danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades ora contratadas.

2.4. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

2.5. Todo o material e equipamento será fornecido pela CONTRATADA.

2.6. A CONTRATANTE exigirá o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a CONTRATADA responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição em 24 (vinte e quatro horas) do mesmo.

2.7. A CONTRATADA deverá implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências.

2.8. Toda a responsabilidade pelos serviços prestados, será da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

2.9. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.

2.10. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal.

2.11. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da contratante.

2.12. A CONTRATADA deverá cumprir durante a vigência do contrato a legislação trabalhista e os acordos coletivos de trabalho, bem como as condições de habilitação exigidas no Processo Licitatório.

2.13. A CONTRATADA deverá substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços.

2.14. A CONTRATANTE não fornecerá lanche (café), almoço e jantar para os funcionários da CONTRATADA.

2.15. Especificações Técnicas:

2.15.1. **INFRA-ESTRUTURA:** Estas especificações têm por objetivo estabelecer as características técnicas mínimas na construção de uma estrutura de cabeamento ótico que interligará a Câmara Municipal de Blumenau, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Blumenau, com a Net no Morro da Saxônia, utilizando o trajeto descrito conforme Anexo VIII do presente instrumento.

2.15.2. **CABEAMENTO:** Para a implementação da infra-estrutura ótica, deverão ser utilizados cabos aéreos de fibra ótica monomodo autosustentado (CFOA-SM AS80-G-06).

2.15.2.1. Atenuação máxima em 1310 nm = 0,4 db/km e de 1550 nm = 0,3 db/km;

2.15.2.2. Dispersão cromática (ps/nm.km) 1310 nm = 3,5 (ps/nm.km) e de 1550 nm = 18 (ps/nm.km);

2.15.2.3. A força de tração sem acréscimo de atenuação (kgf)-vão de 80m, 1,5 x massa do cabo/km;

2.15.2.4. Toda a emenda de fibra ótica será por fusão e todo o lance de fibra ótica deverá ser testado com OTDR;

2.15.2.5. A lateral será com eletroduto de ferro galvanizado com altura mínima de quatro metros e meio com diâmetro de 50 milímetros. A distância máxima entre a base de cada lateral e a primeira caixa de passagem não poderá exceder a dois metros;

2.15.2.5.1. As fibras óticas terão sobre técnica (ST) de 30 metros a cada quinhentos metros e nas principais travessias;

2.15.2.5.2. Qualquer ponto de fixação da fibra ótica, como postes, caixas de passagem travessias aéreas, travessias aéreas, instalações internas, terão placas de identificação nas dimensões de 90mm X 40mm X 3mm;



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

2.15.2.6. Toda a caixa de emenda ótica deverá ser numerada e identificada com essa numeração. No final dos trabalhos a CONTRATADA fornecerá mapa indicando o traçado exato de como realmente foi instalado o cabeamento ótico, indicando todas as ST, as caixas de emenda com a sua devida identificação, par utilizado pelo cliente (indicando o número da caixa), metragens de cada trecho, tipo de cabo utilizado.

2.15.2.7. Toda a fibra ótica, os acessórios necessários para a sua instalação serão fornecidos pela CONTRATADA.

2.15.2.8. As fibras óticas terão sobra técnica (ST) de 30 metros a cada quinhentos metros devidamente acondicionadas.

2.15.2.9. Na sala junto a CONTRATANTE o Sistema de distribuição ótica será composto por um bastidor - Distribuidor Geral Óptico - DGO para 06 fibras óticas e com todos os pig-tails, para instalação em rack padrão dezenove polegadas, composto de gavetas independentes, de fácil acesso frontal, que possibilitem manter as fibras não aparentes quando na posição fechada e fornecer proteção total para as fibras, conexões e emendas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor de R\$\_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo os materiais de consumo necessários à boa realização do objeto, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

1. Cumpridas todas as condições para pagamento, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

2. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Cláusula Quinta.

2.1. Qualquer obrigação financeira remanescente, imposta por aplicação de penalidade ou inadimplência, será compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s) resultante(s) do contrato.

3. A seu critério, a CONTRATANTE poderá utilizar valores devidos à CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a CONTRATANTE, decorrentes de imposição de multa e/ou reparação de danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O local de entrega da fatura será a sala da Diretoria Geral da CONTRATANTE. Caso seja constatada alguma incorreção na nota fiscal/fatura, o prazo do item 2 passará a contar após a retificação da incorreção verificada. Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ de acordo com a documentação cadastral, deve, obrigatoriamente, constar, também, o nome e número do banco, o nome e número da agência e número da conta-corrente da contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, após a realização dos serviços, e atesto por parte da equipe técnica, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os comprovantes de regularidade referidos da CONTRATADA no parágrafo anterior deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura destinada ao pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, bem como indicar o código do Fundo da Previdência e Assistência Social - FPAS, quando houver recolhimento para o INSS, além de anexar e encaminhar à CONTRATADA a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no item 2.1 será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS E SERVIÇOS**

Quando o serviço contratado for entregue, em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, assinada por representantes da





**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

CONTRATANTE e pela CONTRATADA, ficando duas vias em poder da CONTRATANTE e a outra destinada à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento provisório estará condicionado à satisfação dos seguintes itens:

- a) execução de todo o serviço objeto deste contrato, conforme o disposto nas Cláusula Segunda deste instrumento;
- b) aprovação por parte da Assessoria de Mídia Eletrônica da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, em até 05 (cinco) dias úteis, desde que satisfeitos os seguintes itens:

- a) atendidas todas as exigências da Assessoria de Mídia Eletrônica da CONTRATANTE
- b) entrega dos documentos comprobatórios de regularidade junto ao INSS, FGTS e Regularidade com a Fazenda Municipal;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O termo de recebimento definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no item precedente para o recebimento provisório.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

Será exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade técnica sobre os serviços, devendo apresentar à CONTRATANTE as ARTs devidamente quitadas referentes a todos os projetos;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

São excludentes da responsabilidade da CONTRATADA os casos fortuitos ou de força maior, nos termos do art. 393 e seu parágrafo, 47 do Código Civil, ou aqueles gerados por normas baixadas pelo Poder Público que venham a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO**

O valor definido neste contrato não poderá ser repactuado e não sofrerá qualquer alteração.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar à CÂMARA ou a terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

§ 1º - A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus funcionários, da responsabilidade civil por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços;

§ 2º - Fica a CÂMARA isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à CÂMARA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CÂMARA;

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização Da CÂMARA em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

concerne ao objeto deste contrato;

§ 3º - A CÂMARA poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, na execução do Contrato, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou, ainda, que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

Por via deste instrumento contratual, a contratante obriga-se a:

1. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
2. não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Contrato;
3. efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e forma estabelecidos;
4. anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato;
6. assegurar o acesso dos empregados da contratada aos locais de exercício das suas atividades;
7. informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone dos componentes da equipe técnica;
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CÂMARA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme possibilita o art. 9º da Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

Fica a empresa contratada sujeita as seguintes penalidades e multas:

I - A recusa injustificada da execução dos serviços objeto deste contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal 8.666/93, a critério da Administração;

II - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Autorização de Compras, a Administração poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

§ 1º As multa serão impostas à contratada nas seguintes hipóteses:

I - O não atendimento obrigará a empresa contratada ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total empenhado;

II - em qualquer hipótese de inexecução parcial, ou de qualquer outra irregularidade, multa de 05% (cinco por cento) do valor total empenhado;

III - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente;



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

IV - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, prevista na Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DECIMA-QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos relativos à presente contratação são provenientes da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente

**CLÁUSULA DECIMA-SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato continuará até a plena execução do objeto do contrato, considerando-se encerrada apenas com a declaração de quitação de todas as obrigações, expedida pela Câmara Municipal de Blumenau nos termos da cláusula sexta.

**CLAUSULA DECIMA-OITAVA - DO FORO CONTRATUAL**

As partes elegem o Foro desta Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**JENS JUERGEN MANTAU**

Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 30-01/2010**  
**CONVITE N° 30-01/2010**

**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Licitação  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**

Pela presente, credenciamos o (a) sr. (a)  
.....  
portador(a) da cédula de identidade n°  
..... e CPF n°  
..... a participar do Processo  
Licitação n° 01/2010, sob a modalidade Convite n° 01/2010, instaurado por  
esse órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa  
....., outorga-se  
ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de  
interposição de recurso.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

.....  
Nome e assinatura do representante legal na empresa

Carimbo



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 30-01/2010**  
**CONVITE N° 30-01/2010**

**ANEXO IV**

**MODELO PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

**Proposta referente ao Processo Licitatório n° 30-01/2010 – Convite n° 30-01/2010**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

Razão

Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone/fax: \_\_\_\_\_

—

**Objeto:** prestação de serviços de engenharia na construção de estrutura de cabeamento óptico, compreendendo a instalação e o fornecimento de todo o material necessário, para a Câmara Municipal de Blumenau, conforme segue:

**Materiais:**

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.000	m	Cabo óptico AS SM 6 fibras		
02	12	pç	Pig-Tail SC SM 2,5m		
03	50	cj	Conjunto de ancoragem completo		
04	34	cj	Conjunto de suspensão dielétrico completo		
05	02	pç	Distribuidor Geral Óptico completo - DIO		
06	200	m	Cordoalha dielétrica		
07	4	pç	Cordão óptico SC-SC/APC SM duplex 2,5m		



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

08	4	cj	Escolta para cabos		
09	1	pç	Bastidor de parede (Rack) 19" com 8 U		
10	1	pç	Transmissor óptico ST - 1W2A -3 monomodo		
11	1	pç	Receptor óptico SR-1W2A - 3 monomodo		
12	2	pç	Chassis 24 VAC - PS SR-500/ S		
13	1	vb	Miscelâneas de instalação do cabo óptico		
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$</b>

**Serviços:**

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.000	M	Lanç amento de cabo óptico e readequações nos postes		
02	16	sv	Fusão óptica		
03	16	M	Teste óptico		
04	2.000	M	Projeto geo-referenciado e AS- BUILT		
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$</b>

1. **Valor GLOBAL (materiais + serviços) para a execução**, referente à prestação dos serviços descritos no item 1 do instrumento convocatório: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (valor por extenso \_\_\_\_\_)  
No preço proposto já estão inclusas todas as despesas de impostos, encargos sociais e outras necessárias para a prestação dos serviços do respectivo objeto.
2. **Condições de pagamento:** Conforme item 5.1.2. do Edital.
3. **Prazo de execução:** \_\_\_\_\_ (por extenso \_\_\_\_\_) dias (não podendo ser superior a 30 [trinta] dias).
3. **Prazo de validade da proposta:** \_\_\_\_\_ (por extenso \_\_\_\_\_) dias (não podendo ser inferior a 60 [sessenta] dias, a partir da abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS").

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

.....  
Nome e assinatura do representante legal na empresa  
Carimbo



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 30-01/2010**  
**CONVITE N° 30-01/2010**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, que não sofreu aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e não possui qualquer outro fator impeditivo de participar de licitações, estando apta a contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

.....  
Nome e assinatura do representante legal na empresa

Carimbo



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 30-01/2010**  
**CONVITE N° 30-01/2010**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO**  
**DO INC. V DO ART. 27 DA LEI N° 8.666/93**

DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(em papel timbrado da empresa)

(Razão \_\_\_\_\_ Social)  
no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, inscrita  
sediada no endereço \_\_\_\_\_  
na cidade de \_\_\_\_\_,  
por seu representante legal, e para fins do Processo Licitatório n° 01/2010  
- **CONVITE N° 01/2010**, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:

Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possui em seu quadro,  
profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos  
noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos  
desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de  
aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do  
art. 7° da Constituição Federal de 1988 (Lei n.° 9.854/99).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

.....  
Nome e assinatura do representante legal na empresa

Carimbo





**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 30-01/2010**  
**CONVITE N° 30-01/2010**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do disposto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra como ..... (*microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso*), percebendo receita bruta anual:

( ) igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (*para o caso de microempresas*)

( ) superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (*para o caso de empresas de pequeno porte*).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

.....  
Nome e assinatura do representante legal na empresa

Carimbo



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

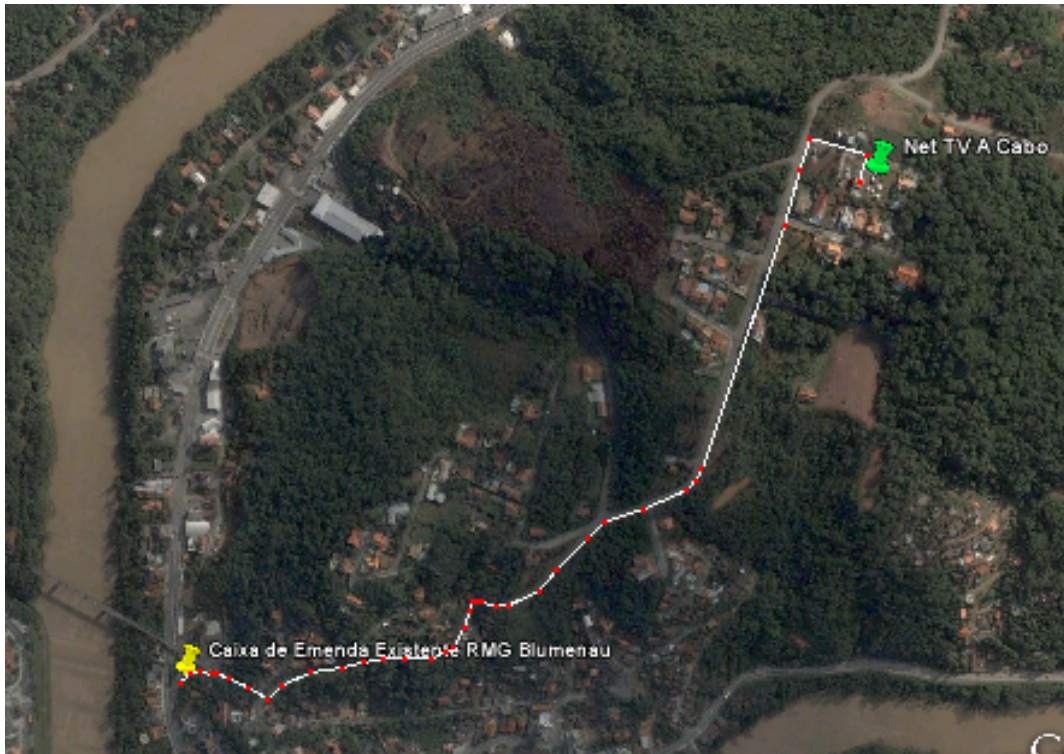
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 30-01/2010**  
**CONVITE N° 30-01/2010**

**ANEXO VIII**

**TRAJETO DA REDE**

**ROTA NOVA:**

NET TV CABO (MORRO SAXÔNIA) ATÉ CAIXA DE EMENDA EXISTENTE NA RUA DAS MISSÕES.



ROTA EXISTENTE RMG BLUMENAU



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

CAIXA DE EMENDA EXISTENTE NA RUA DAS MISSÕES INTERLIGANDO COM DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA TÉCNOLÓGICA DA PMB NO QUARTO ANDAR.



**ROTA NOVA**

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA PMB NO QUARTO ANDAR ATÉ  
CÂMARA DE VEREADORES DE BLUMENAU NO PRIMEIRO ANDAR DA PMF.